

## **SINDIPEDRAS / SC - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

<b>NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:</b>	SC000944/2009
<b>DATA DE REGISTRO NO MTE:</b>	06/07/2009
<b>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:</b>	MR024602/2009
<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>	46220.002710/2009-2 7
<b>DATA DO PROTOCOLO:</b>	02/07/2009

--

SINDICATO DOS TRAB.NAS IND. CONST.PESADA DE OBRAS PUBLICAS, PRIVADAS E AFINS NO EST. DE S. CATARINA, CNPJ n. 08.070.808/0001-00  
Presidente, Sr(a). ARNALDO CAMARGO DE FREITAS, CPF n. 224.083.809-44;

E

SINDICATO DA IND DA EXTR DE PEDREIRAS NO EST.S CATARINA, CNPJ n. 80.670.808/0001-00  
Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO EICHSTAEDT, CPF n. 630.830.359-34;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 31 de maio de 2010.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Montagem, Obras de Terraplanagem em Geral, Obras Públicas e Privadas, (Pontes, Pontes e Viadutos, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas e Engenharia Consultiva**, com abrangência de todo o Estado de Santa Catarina.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido **PISO SALARIAL** para todos os integrantes da categoria profissional, a partir de **1º de maio de 2009**, no valor equivalente a **R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais)**.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão devidos com reajuste anual equivalente a **7% (sete por cento)**, dividido em duas parcelas, da seguinte forma: **6% (seis por cento)**, a partir de setembro de 2009, e **1% (um por cento)**, a partir de setembro de 2010, aplicados sobre o salário de 30 dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE AUTOMÁTICO DE SALÁRIOS

Os salários dos integrantes da categoria profissional, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados automaticamente caso a acumulação de inflação ultrapassar o percentual de **10% (dez por cento)**.

